



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.773/96 -

" Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Clube dos Orquidófilos de Pirassununga, área de terras que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta - (30) anos, ao CLUBE DOS ORQUIDÓFILOS DE PIRASSUNUNGA, com sede - nesta cidade, CGC. Nº 51.410.728/0001-22, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 1.627, de 21 de março de 1.985, - área de terras designada como Institucional, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, no Jardim Rosim, perímetro urbano da cidade, composta de 699,9994 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede própria e, formação de um orquidário, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início, no alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, junto ao quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo de 19º 50' NE, e distância de 25,35 metros, encontra o ponto "L", na quadra "Z", da Vila Guilhermina, confrontando até aí, com o quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves. Daí, com o rumo 83º 30' NW, e distância de 28,5768 metros, encontra o ponto "L.a", confrontando até aí, com a quadra "Z" da Vila Guilhermina. Daí, com o rumo de 19º 50' SW e distância de - 24,9978 metros, encontra o ponto "L.b", junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, confrontando até aí, com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Daí, com o rumo de 82º 48' 39" SE, e distância de 28,4976 metros, encontra o ponto inicial desta descrição, junto ao alinhamento predial da Rua Antonio Rosim, com quinhão nº 05, de Hermengarda Ferreira Alves e Iracema Ferreira Alves, imóvel esse objeto da matrícula Nº 14.728, do Cartório Imobiliário local".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 2º)- Fica fixado o prazo de um (01) ano para início das obras mencionadas, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º)- Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, - contados da conclusão das obras.

Artigo 4º)- Desatendidos pelo comodatário os - prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralizar suas atividades.

Artigo 5º)- Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato se rá rescindido, independentemente de indenização por acessões - ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º)- O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º)- Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º)- Em face do disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para - integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.996.

Publicada na Portaria  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal